

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT  
Recebido em 15/07/2022  
de 8 horas e 58 minutos entregue  
por Adão  
Carvalho Subsecretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 75/2022**

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.428/2022 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar **Processo Seletivo Público** e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.428, de 14 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar **Processo Seletivo Público** para contratações permanentes ~~temporárias~~, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

	Função	Nº Vagas <sup>(1)</sup>	Requisitos <sup>(2)</sup>	Remuneração inicial	Carga Horária/ semanal
I	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-01)	*	2.424,00	40h
II	Agente Comunitário de Saúde – ACS a) PA Piaus; b) PA Safra.	CR (UBS-02)	*	2.424,00	40h
III	Agente Comunitário de Saúde – ACS	CR (UBS-03)	*	2.424,00	40h
IV	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-04)	*	2.424,00	40h
V	Agente Comunitário de Saúde - ACS	CR (UBS-05)	*	2.424,00	40h
VI	Agente de Combate às Endemias - ACE	CR	*	2.424,00	40h

(1) CR - Cadastro Reserva.  
(2) De acordo com as Leis Municipais 1.262/2007 e 1.801/2014 e suas alterações posteriores e Lei n.º 11.350/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único. § 1º** As contratações de que trata o *caput* deste artigo, são para suprir as demandas inerentes aos afastamentos legais, devendo limitar-se as reposições de vacância de servidores efetivos (aposentadorias, demissões, áreas descobertas, vagas abertas, etc.), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

~~§ 2º As vagas e a contratação de que trata esta Lei, deverão se restringir as hipóteses de reposição de vacância, a fim de não incorrer nas vedações trazidas pelo artigo 8º, IV da LC 173/2020.~~

.....”



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**

---

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de julho de 2022.

  
**João Machado Neto** – João Bang  
Prefeito Municipal

**URGÊNCIA ESPECIAL**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
Administração 2021/2024  
Secretaria de Gabinete do Prefeito (SGP)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro nº 60/2.022 **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Nova Xavantina – MT, 14 de julho de 2022.

  
João Machado Neto  
Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
XAVANTINA  
Administração 2021/2024  
Contabilidade Geral (CG)



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA  
GASTO COM PESSOAL – Nº 60/2022

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Projeto de Lei Municipal 75/2022 o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Público para contratações temporárias de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

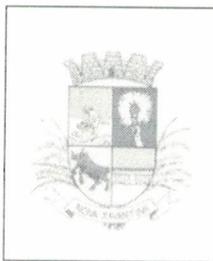
**ESTIMATIVA DE GASTOS:** O referido projeto de Lei não representa, necessariamente, elevação de despesas tendo em vista a apenas a existência de vagas para cadastro de reserva (CR). Deste modo, a estimativa dos valores ocorrerá antecedendo a convocação, quando houver. Para todos os efeitos, segue a Tabela 1 demonstra os valores.

Tabela I – Valores Estimados conforme Projeto de Lei Municipal 75/2022.

<i>DISCRIMINATIVO</i>	2022	2023
Salários	0,00	0,00
Encargos Sociais	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	0,00	0,00

Fonte: Elaboração Própria.

Em relação a segregação de recursos, a Tabela 2 evidencia os valores relativos ao dispêndio de recursos por origem.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
XAVANTINA  
Administração 2021/2024  
Contabilidade Geral (CG)



Tabela 2 – Estimativa dos Valores por Fonte de Recursos.

ORIGEM DOS RECURSOS:

<i>DISCRIMINATIVO</i>	2022	2023
<i>Recursos Próprios</i>	0,00	0,00
<i>Recursos Vinculados</i>	0,00	0,00
<i>TOTAL</i>	0,00	0,00

Fonte: Elaboração Própria.

Nova Xavantina – MT, 14 de julho de 2022.



JOSIMAR PIRES DA  
SILVA:88512231149  
Documento assinado  
digitalmente

Dr. Josimar Pires da Silva  
Contador Público Municipal  
Portaria nº 10.072/2018  
CRC MT 009127-O/3